



LEI N° 611 DE 30 DE JANEIRO DE 1.995

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo Estatuto do Magistério e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento), os salários dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo Estatuto do Magistério Público de acordo com a política salarial do Governo Federal.

ART. 2º:- O reajuste de que trata o artigo anterior desta Lei, será com base no Estatuto do Magistério Público Municipal.

ART. 3º:- Os valores dos salários dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo Estatuto do Magistério, passam a ser fixados nos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

ART. 4º:- Os valores dos salários dos Docentes não habilitados, aos Estatuto do Magistério Público Municipal, passam a ser os constantes do anexo III, que faz parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 5º:- Para os cargos de Diretor de Escola deverá ser aplicado o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 496 de 28 de maio de 1.993.

ART. 6º:- Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 589 de 21 de setembro de 1.994.

ART. 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 20 de janeiro de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal